



www.unimedguarulhos.coop.br
Avenida Paulo Faccini, 900
07111-000 - Jardim Barbosa - Guarulhos-SP
T. (11) 2463-8000



TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO de Prestação de Serviços Médicos, de Diagnóstico e Terapia e Hospitalares registrado no 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos- SP sob o nº 80.003

I. Considerando o devido registro dos produtos da CONTRATADA na Agência Nacional de Saúde (ANS) sob o nº 490.798.21-1 (Regional Ideal Copart. Enfermaria Empresarial) nº 490.799.21-0 (Regional Ideal Copart. Apartamento Empresarial); nº 490.808.21-2 (Regional Ideal Enfermaria Empresarial); nº 490.797.21-3 (Regional Ideal Apartamento Empresarial)

II. Considerando a necessidade de retificar determinadas disposições inicialmente previstas no Contrato de Prestação de Serviços Médicos, de Diagnóstico e Terapia e Hospitalares registrado no 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos- SP sob o nº 80.003

Serve o presente instrumento para alterar as seguintes disposições contratuais a fim de atender as condições devidamente registradas na ANS, de modo que passam a ser regidas conforme o texto abaixo:

Cláusula Primeira Retifica-se para incluir na página 7 do contrato declaração relacionada ao processo de venda online que hoje é realizado pela equipe de vendas da Unimed Guarulhos, conforme abaixo em destaque:

***DECLARAÇÃO 6** Declaramos para todos os fins de direito, que estou ciente que os dados inseridos na plataforma de venda online serão armazenados pela empresa BITIX SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA CNPJ sob o nº 10.769.407/0001-31 pelo prazo de vigência do contrato, no site <https://unimedguarulhos.planium.io/web/login/entrar> e na sua ausência do fornecedor os dados serão armazenados na base de dados da Unimed Guarulhos, com o fim de resguardar os direitos de ambas as Partes.*

Cláusula Segunda Retifica-se para incluir nas condições gerais do contrato Título XV – Rescisão o parágrafo único do artigo 113 que versa sobre o direito de arrependimento conforme abaixo em destaque:

Parágrafo único - O contratante poderá exercer seu direito de arrependimento e rescindir o contrato unilateralmente no prazo de 7 (sete) dias de duração a partir da data de vigência do contrato. Na hipótese de rescisão por arrependimento o contratante fica ciente de que a rescisão sem ônus está condicionada à não utilização do plano por ele ou seus dependentes, e que, em caso de uso, a operadora poderá cobrar o custeio dos procedimentos efetuados.

Cláusula Terceira – A Unimed Guarulhos com o objetivo de viabilizar o acesso do beneficiário de forma ágil e tecnológica aos dados da rede de atendimento que o plano contratado do beneficiário lhe proporciona fica disponível no site da Unimed Guarulhos o link de acesso ao Guia Médico <https://www.unimed.coop.br/site/guia-medico#/>. Nestes termos serve o presente instrumento para formalizar a revisão do Artigo 51 parágrafo quarto abaixo em destaque:

Art. 51. A CONTRATADA assegurará aos usuários inscritos a prestação dos serviços médico-hospitalares previstos no contrato e no Rol de Procedimentos, realizados pelos médicos cooperados da Unimed e rede dos demais prestadores próprios e contratados referente ao plano adquirido, conforme Guia de Serviços de Saúde.

§1º. As consultas deverão ser realizadas no consultório do médico escolhido entre aqueles pertencentes à rede própria ou contratada do plano.



§2º Os exames complementares e os serviços auxiliares de diagnóstico são garantidos pela CONTRATADA, por meio da rede própria ou contratada do plano.

§3º. Desde que executados na rede de prestadores do plano e atendidas as condições contratuais, estará garantida a cobertura dos serviços diagnósticos e tratamentos, ainda que o profissional solicitante não pertença à rede própria ou contratada da operadora.

§4º O usuário, ao utilizar-se dos serviços, deverá confirmar as informações contidas no Guia, em razão do processo dinâmico do quadro de médicos cooperados e da rede contratada e/ou credenciada. O Guia Médico ficará disponível no site da CONTRATADA, APP, ou outras tecnologias que venha a substituir.

Cláusula Quarta – A Unimed Guarulhos trabalha com a modalidade de fatura digital, que consiste no envio do boleto de cobrança (fatura mensal da Unimed Guarulhos) ao endereço eletrônico informado pela(s) CONTRATANTE(S) no momento da adesão ao plano, em substituição ao envio de correspondência física, nestes termos serve o presente instrumento para incluir ao contrato as disposições abaixo em destaque:

9.4 As faturas deverão ser pagas através de boleto bancário.

9.5. A Unimed Guarulhos trabalha com a modalidade de fatura digital, que consiste no envio do boleto de cobrança (fatura mensal da Unimed Guarulhos) ao endereço eletrônico informado pela(s) CONTRATANTE(S) no momento da adesão ao plano, em substituição ao envio de correspondência física.

9.6. A(S) CONTRATANTE(S) deve(m) manter seu e-mail de cadastro atualizado e na hipótese de posterior modificação do endereço de e-mail, a(s) CONTRATANTE(S) se obriga(m) a informar a mudança à Unimed Guarulhos para regularização cadastral e garantia do envio dos boletos com a antecedência mínima costumeira, ciente de que a alteração pode ser realizada pelos seguintes canais: (11) 2463-8000 e 0800 770 2500. Vale destacar que, fica(m) a(s) CONTRATANTE(S) ciente(s) de que se não receber documento que a possibilite realizar o pagamento de sua obrigação, até 5 (cinco) dias antes do respectivo vencimento, deverá solicitá-lo diretamente à CONTRATADA, para que não se sujeite às consequências da mora. Adicional ao envio do boleto via e-mail, a fatura digital ficará disponível no APP UNIMED SP – CLIENTES e no site da Unimed Guarulhos www.unimedguarulhos.coop.br, ou qualquer outra tecnologia que venha a substituí-la.

Cláusula Quinto – Destarte o fato de que a obrigação de pagamento das mensalidades é do CONTRATANTE, serve formalizar que a Unimed Guarulhos não se responsabiliza por pagamentos efetuados sem a observância dos dados de favorecido e banco destinatário do pagamento, nestes termos serve o presente instrumento para incluir ao contrato a responsabilidade do CONTRATANTE de observar esses dados antes de formalizar o pagamento, conforme abaixo em destaque:

9.7. *Caberá ao CONTRATANTE antes de efetuar o pagamento das faturas certificar o nome do favorecido que deve constar UNIMED DE GUARULHOS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e o banco de destino do pagamento com o objetivo de evitar que o pagamento seja realizado às pessoas terceiras, alheias a essa relação contratual. A CONTRATADA não se responsabiliza por pagamentos realizados sem que esse processo seja feito pelo CONTRATANTE, bem como informa que nos casos que a CONTRATADA identifique que os dados de nome do favorecido e o banco de destino esteja diferente do informado no boleto, que a CONTRATANTE não formalize o pagamento e imediatamente entre em contato com a CONTRATADA.*



Cláusula Sexta – Resolvem as partes alterar o percentual de multa caso ocorra impontualidade no pagamento da mensalidade, incidirá sobre o valor do débito multa de 2% (dois por cento) bem como serve formalizar que a Unimed Guarulhos dispõe de empresa terceirizada de cobrança, e que nas hipóteses de inadimplência o CONTRATANTE poderá ter seu nome registrado nos serviços de proteção de crédito, em consequência os artigos 68 e 73 do contrato passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 Ocorrendo impontualidade nos pagamentos, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com a variação do IPCA – Planos de Saúde, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, calculada proporcionalmente ao tempo de atraso, além de multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do débito atualizado, e ainda, conforme o caso, ressarcimento por perdas e danos, honorários advocatícios e reembolso de custas judiciais, sem prejuízo de suspensão do contrato ou sua rescisão, a critério da CONTRATADA.

§1º A CONTRATADA dispõe de serviço de cobrança de débitos terceirizada, ficando a CONTRATANTE ciente que na eventualidade de ficar inadimplente poderá receber contato de cobrança de empresas terceiras. Adicional a CONTRATANTE declara ter ciência que o atraso no pagamento da mensalidade acarretará no registro de seus nomes no SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC e na Centralização de Serviços dos Bancos S/A – SERASA, até que seja efetuada a quitação da inadimplência.

Art. 73 Ocorrendo impontualidade nos pagamentos, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com a variação do IPCA – Planos de Saúde, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, calculada proporcionalmente ao tempo de atraso, além de multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do débito atualizado, e ainda, conforme o caso, ressarcimento por perdas e danos, honorários advocatícios e reembolso de custas judiciais, sem prejuízo de suspensão do contrato ou sua rescisão, a critério da CONTRATADA.

§1º A CONTRATADA dispõe de serviço de cobrança de débitos terceirizada, ficando a CONTRATANTE ciente que na eventualidade de ficar inadimplente poderá receber contato de cobrança de empresas terceiras. Adicional a CONTRATANTE declara ter ciência que o atraso no pagamento da mensalidade acarretará no registro de seus nomes no SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC e na Centralização de Serviços dos Bancos S/A – SERASA, até que seja efetuada a quitação da inadimplência.

Cláusula Sétima – Considerando que a Unimed Guarulhos dispõe de rede própria e de profissionais qualificados para proporcionar o atendimento de qualidade aos seus beneficiários, serve o presente instrumento para incluir a cláusula abaixo em destaque, que visa formalizar a possibilidade da equipe da Unimed Guarulhos direcionar o beneficiários a um prestador de serviços da sua rede de atendimento que seja referenciado na especialidade ou atendimento que o beneficiário busca, conforme abaixo em destaque:

Art. 14

Parágrafo quarto - Em se tratando de procedimentos de alta complexidade, terapias especiais e demais procedimentos especiais a CONTRATADA poderá direcionar o atendimento para qualquer prestador da rede contratada pelo plano

Cláusula Oitava – Serve o presente instrumento para ressaltar que o índice de variação para aplicação de reajuste será com base na correção monetária pelo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Caso o contrato venha a fazer parte do agrupamento para fins de reajuste nos termos da RN nº 309, permanece inalterado o índice do IGP-M

Cláusula Nona – Altera-se o item 8.4. do Instrumento de Comercialização do contrato, mais especificamente no que se refere sobre a fórmula para cálculo do reajuste técnico, passando a vigorar com a seguinte redação:

8.4. Nos termos da lei, o primeiro reajuste das mensalidades e inscrições ocorrerá no primeiro aniversário da vigência do contrato, sendo os demais a cada 12 meses, contados do último reajustamento, tomando-se sempre por base a correção do IPCA, bem como o percentual de reajuste técnico apurado, conforme periodicidade e fórmulas abaixo:

a) **Fórmula:** Será utilizada a formulação abaixo para apuração dos reajustes técnicos:

$$RT = \text{máximo} \left(\frac{SIA}{SIR} - 1; 0 \right)$$

Onde:

SIA = *Sinistralidade observada do contrato;*
SIR = *Sinistralidade requerida.*

b) Compõem a sinistralidade, as despesas médicas e/ou hospitalares com:

- a) Honorários médicos, sobre as consultas e outros procedimentos, inclusive os decorrentes de ressarcimento ao SUS;
- b) Diárias e taxas hospitalares;
- c) Materiais e medicamentos.

Serão computados para o cálculo da sinistralidade, todos os custos suportados pela CONTRATADA no período de apuração, inclusive os decorrentes de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), contado da data em que a CONTRATADA tomar ciência dessa despesa ou da data em for determinado por decisão proferida em processo administrativo instaurado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, conforme normas aplicáveis à espécie.

8.5. Considerando o disposto na Resolução Normativa – RN nº 309 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e no(s) produto(s) contratado(s), caso na data de celebração do Instrumento de Comercialização ou nas respectivas datas de aniversário a massa populacional inscrita seja inferior a 30 (trinta) usuários, a CONTRATANTE reconhece que fará parte de um agrupamento contratual, composto por todos os contratos coletivos com menos de trinta beneficiários, participantes da carteira de beneficiários da CONTRATADA, para cálculo da sinistralidade, sendo que deverão ser observadas as seguintes regras:



www.unimedguarulhos.coop.br
Avenida Paulo Facchini, 900
07111-000 - Jardim Barbosa - Guarulhos-SP
T. (11) 2463-8000



8.5.1. Nos termos da Lei, o valor das mensalidades será reajustado **anualmente**, seguindo os parâmetros abaixo especificados.

8.5.2. O cálculo do reajuste mencionado no item 8.5, apurará as "receitas" e "despesas" de todos os contratos constantes no agrupamento da CONTRATADA, levará em consideração a seguinte fórmula:

Reajuste = Reajuste Técnico + Reajuste Financeiro

Reajuste Técnico = Sinistralidade Apurada / Sinistralidade Meta - 1

Reajuste Financeiro = IGP-M

8.5.3. Para apuração do reajuste a ser aplicado nos contratos constante do agrupamento, será considerado o limite técnico de 75% e adotado o IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo, para o cálculo do reajuste financeiro.

8.5.4. Serão mantidas as datas-bases de todos os contratos constantes do agrupamento da CONTRATADA, porém o período de apuração será único - janeiro a dezembro do ano anterior à aplicação do reajuste.

8.5.5. Enquanto a CONTRATANTE fizer parte do agrupamento de contratos da CONTRATADA mencionado no item 8.5 acima, prevalecerão apenas as regras contidas nos itens 8.5.1 à 8.5.4 acima.

8.5.6. Alterando o contrato para trinta ou mais beneficiários no aniversário anterior à aplicação do reajuste, o mesmo deixará de compor o agrupamento mencionado no item 8.5 acima, aplicando-se automaticamente o cálculo de reajuste previsto nos itens 8.1 à 8.4 acima.

8.6. Os valores previstos neste artigo também poderão ser ajustados se ocorrer alterações legais que acarretem a criação de novos tributos ou contribuições, ou quaisquer acréscimos ou decréscimos nos tributos ou contribuições já existentes, aplicando-se este ajuste proporcionalmente à efetiva incidência no período contratual.

Cláusula Décima - Altera-se o artigo 79 do contrato que passa a partir da vigência do presente instrumento a vigorar com a seguinte disposição:

"Art. 79. Em caso de não aplicação do reajuste no mês de sua incidência, por motivo de negociação entre as partes, será emitida fatura complementar relativa ao reajustamento retroativo.

§1º. Os valores complementares de que trata o caput deste artigo serão parcelados na mesma quantidade de meses em que seria devido à aplicação do reajuste e que devido à negociação não ocorreu.

§2º. Aplicam-se as disposições deste artigo aos beneficiários inativos que estejam em gozo dos benefícios garantidos nos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98." (se for contrato adesão, retirar este parágrafo).

Cláusula Décima Primeira - Serve também para atualizar as cláusulas **DA RESCISÃO DESTE INSTRUMENTO E DO CANCELAMENTO DE PRODUTOS CONTRATADOS** e a **Cláusula DA SUSPENSÃO DO CONTRATO** do Instrumento de Comercialização Registrado no Cartório com nº 80003

11.1. Este instrumento estará rescindido automaticamente, nas seguintes hipóteses:

A - Atraso no pagamento de quaisquer valores por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência deste instrumento.



B - Qualquer ato ilícito praticado pelos prepostos da(s) **CONTRATANTE(S)** ou por qualquer usuário, na utilização dos serviços deste instrumento, caso não exclua o responsável;

C - Redução de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais da massa total negociada.

D - Utilização indevida do cartão individual de identificação UNIMED, caso não exclua o responsável;

E - Omissão ou distorção de informações em prejuízo da **CONTRATADA** ou do resultado de perícias ou exames, quando necessários;

F - Descumprimento das condições contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

G - Caso todos os produtos contratados sejam cancelados.

11.2. Estando vigente por prazo indeterminado, o presente instrumento poderá ser denunciado imotivadamente por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

11.3. Para cancelamento de quaisquer dos produtos contratados, deverão ser observadas as condições específicas constantes de cada um deles, além da assinatura de termo próprio.

11.4. A denúncia ou rescisão contratual por parte da Contratante ou Contratada, implicará na rescisão automática com relação a todas as Contratantes mencionadas no item 1.1 do Instrumento de Comercialização.

11.5. Na hipótese da(s) **CONTRATANTE(S)** descumprirem qualquer cláusula do presente instrumento, esta(s) se obriga(m) a pagar à **CONTRATADA** multa pecuniária equivalente a **50% (cinquenta por cento)** do valor do valor da mensalidade do mês da ocorrência, que servirá como patamar mínimo de perdas e danos, ressalvando o seu direito de exigir indenização suplementar, tal como autoriza o parágrafo único do artigo 416 do Código Civil vigente, podendo o contrato ser rescindido motivadamente pela parte prejudicada.

10. DA SUSPENSÃO DO CONTRATO:

10.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias nos pagamentos dos valores devido pelo **CONTRATANTE** implicará sempre, após a ciência da **CONTRATANTE**, na suspensão total dos atendimentos até a efetiva liquidação do débito, e sem prejuízo do direito da **CONTRATADA** de denunciar este **INSTRUMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO**, de acordo com o disposto na letra "A" do item 11.1 acima.

Cláusula Décima Segunda – Resolvem as partes formalizar que a Unimed Guarulhos poderá adotar a forma e a modalidade de cobrança que melhor lhe aprouver, podendo inclusive ser por telefone, SMS/WhatsApp, e-mail e correspondência e/ou por outras formas disponíveis no mercado, em consequência o artigo 66 do contrato passará a vigorar com a seguinte redação

Artigo 66 A **CONTRATADA** poderá adotar a forma e a modalidade de cobrança que melhor lhe aprouver, podendo inclusive ser por telefone, SMS/WhatsApp, e-mail e correspondência e/ou por outras formas disponíveis no mercado.



Cláusula Décima Terceira –Conforme disposições da RN nº 424 da ANS ficam estabelecidas as seguintes regras que deverão ser observadas para a realização de junta médica ou odontológica, sendo revisado o artigo 60 e a exclusão do parágrafo único:

Art. 60º. A CONTRATADA se reserva o direito de exigir perícia médica ou odontológica, podendo ser na modalidade presencial ou a distância. A junta médica ou odontológica será formada por três profissionais, quais sejam, o assistente, o da operadora e o desempatador. para intimações ou outros procedimentos em situações de divergência, cuja remuneração ficará a cargo da CONTRATADA

Cláusula Décima Quarta –Retifica-se o artigo 50 do contrato para formalizar que a Unimed Guarulhos disponibilizará aos novos beneficiários inclusos no plano, e aos que já estão inscritos no plano, de forma virtual o cartão individual de identificação referente ao plano contratado, bem como que estão sendo implantados novos mecanismos tecnológicos de verificação de identidade dos beneficiários nos recursos credenciados, adicional com os novos recursos implantados não será mais necessário que o beneficiário imprima os exames, nestes termos cumpre atualizar o texto do artigo 50 das Condições Gerais do Contrato, passando o texto a vigorar conforme abaixo em destaque:

TÍTULO IX – MECANISMOS DE REGULAÇÃO

Art. 50º. A CONTRATADA disponibilizará aos beneficiários de forma virtual o cartão individual de identificação referente ao plano contratado, com descrição de suas características, inclusive indicação do prazo de CPT, quando houver, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, legalmente reconhecido, assegurará a fruição dos direitos e vantagens deste contrato, desde que o usuário esteja regularmente inscrito. O cartão virtual tem a mesma finalidade e validade do cartão físico, sendo aceito por todos os prestadores e cooperados da Unimed de Guarulhos.

Parágrafo Primeiro. Para acesso ao cartão virtual os beneficiários deverão baixar o aplicativo disponível nas lojas Play Store ou App Store. A busca pelo aplicativo deve ser realizada usando o nome UNIMED SP – CLIENTES. Ao baixar o Aplicativo UNIMED SP – CLIENTES, os beneficiários deverão realizar o cadastro pessoal para uso. Para maiores informações e orientação de como usar o APP os beneficiários poderão entrar em contato com nosso Serviço de Atendimento ao cliente disponível 24hs através do número 0800-770-2500.

Parágrafo Segundo. Caso haja necessidade da via física do cartão do Cartão Individual de Identificação, este deverá ser solicitado por escrito e retirado na sede da UNIMED, podendo ser cobrado a emissão da segunda via do cartão de acordo com o valor vigente a época da solicitação.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA com o objetivo de garantir a segurança jurídica e certificar a identidade e elegibilidade de seus beneficiários durante a vigência do contrato, utilizará sistema tecnológico para reconhecimento da identidade dos beneficiários podendo ser ele biometria facial, reconhecimento de digital ou outra tecnologia substituta a critério da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. A coleta dos dados será realizada nos recursos próprios ou credenciados no ato da identificação do paciente/beneficiários antes da realização do atendimento com o objetivo de viabilizar o atendimento e assegurar a fruição dos direitos e vantagens deste contrato, desde que o usuário esteja regularmente inscrito, podendo a CONTRATADA adotar, sempre que necessário, novo sistema operacional de atendimento.

